DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 9
Licitações e Contratos 9
Extrato 9
Atas de Sessões 10
Aviso de Licitação 10
Outros Atos 11
Audiência Publica 11
Editais 12
convocação 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 9.606, de 07 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre a nova estrutura do Sistema de Ensino Público do Município de Jales e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando que por força do Termo de Aditamento e Reti-Ratificação do Convênio de Municipalização do Ensino firmado em 11 de janeiro de 2.010 entre a Secretaria de Estado da Educação de São Paulo e o Município de Jales, a Rede Pública Municipal de Ensino sofreu alteração na sua estrutura física;

Considerando a Lei Municipal Complementar n° 382, de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre alteração da Lei Municipal Complementar n°. 223, de 08 dezembro de 2011, a criação do cargo de Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico, Professor de Educação Básica I, altera as atribuições das Escolas de Educação Infantil e dá outras providências;

Considerando a necessidade das Escolas Municipais de Educação Infantil EMEIs (0 a três anos, 11 meses e 29 dias) se constituírem como unidades administrativas próprias;

DECRETO:

Art. 1°. Este Decreto disciplina a estrutura do Sistema de Ensino Público do Município de Jales, para fins de organização e implementação da Educação Básica nos níveis da Educação Infantil, Ensino Fundamental – Ciclo I – 1 ao 5° Ano, Educação de Jovens e Adultos – EJA 1° ao 5° Ano e Atendimento Educacional Especializado AEE pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Ficam incorporadas ao Sistema Municipal de Ensino de Jales, em decorrência de Termo de Aditamento e Reti-Ratificação do Convênio de Municipalização do Ensino, as escolas:

I- EE Profª Elza Pirro Viana;

II- EE Cohab José Antonio Caparroz Bogaz;

III- EE Profª Eljácia Moreira;

IV- EE Prof. João Arnaldo Andreu Avelhaneda;

V- EE Juvenal Giraldelli;

VI- EE Dep. Oswaldo Carvalho.

§ 1º- A EE Municipalizada Profª Eljácia Moreira e a EM Prof. Alberto Gandur passam a formar uma só escola com a denominação de E.M. Prof. Alberto Gandur, subdividida em Unidade I e II.

Art. 3. O Sistema Municipal de Ensino do Município de Jales compõe de unidades escolares destinados a ofertar as seguintes modalidades de ensino:

I. Educação Infantil (Creches), para crianças de até três anos, 11 meses e 29 dias de idade;

II. Educação Infantil - Pré-escolas, para crianças de quatro e cinco anos idade;

III. Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, do 1º ao 5º ano – Ciclo I;

IV. Educação de Jovens e Adultos, do 1° ao 5° Ano;

V. Atendimento Educacional Especializado – AEE.

Art. 4° As unidades escolares que compõe o Sistema de Ensino Público do Município de Jales, estão aptas a ofertar atendimento aos alunos conforme segue abaixo, conforme disponibilidade de espaço físico e formação de salas de aulas:

I – Educação Infantil - Creche (0 a 3 anos, 11 meses e 29 dias)

a) Escola Municipal de Educação Infantil Dercílio Joaquim de Carvalho;

b) Escola Municipal de Educação Infantil Professora Diva Maciel Jorge;

c) Escola Municipal de Educação Infantil Profª. Nívea Leni Marcondes Pavan Alves;

d) Escola Municipal de Educação Infantil Profª. Gema Aparecida Prandi Rosa

e) Escola Municipal de Educação Infantil do Jardim Arapuã;

f) Escola Municipal de Educação Infantil Prof. Aparecido Tadeu Rodrigues Estanislau;

g) Escola Municipal de Educação Infantil Prof. Antônio Di Bernardo Perez.

h) Escola Municipal de Educação Infantil Profª Vera *Lúcia* da Silva Oliveira *Vilela;*

i) Escola Municipal de Educação Infantil Profª. Rosilene Montanher de Oliveira Pantaleão.

II – Educação Infantil - Pré-escola (4 e 5 anos):

a) Escola Municipal Prof. Alberto Gandur – unidade I e II;

b) Escola Municipal Prof. Oswaldo Soler;

c) Escola Municipal Profª. Eljácia Moreira;

d) Escola Municipal Profª. Maria Olympia Braga Sobrinho.

e) Escola Municipal Profª. Iracema Pinheiro Candeo-LOLA;

f) Escola Municipal Prof. João Arnaldo Andreu Avelhaneda;

g) Escola Municipal Profª Elza Pirro Viana.

h) Escola Municipal de Educação Infantil Dercílio Joaquim de Carvalho;

i) Escola Municipal de Educação Infantil Professora Diva Maciel Jorge;

j) Escola Municipal de Educação Infantil Profª. Nívea Leni Marcondes Pavan Alves;

k) Escola Municipal de Educação Infantil Profª. Gema Aparecida Prandi Rosa

l) Escola Municipal de Educação Infantil do Jardim Arapuã;

m) Escola Municipal de Educação Infantil Prof. Aparecido Tadeu Rodrigues Estanislau;

n) Escola Municipal de Educação Infantil Prof. Antonio Di Bernardo Perez.

o) Escola Municipal de Educação Infantil Profª Vera *Lúcia* da Silva Oliveira *Vilela;*

p) o) Escola Municipal de Educação Infantil Profª. Rosilene Montanher de Oliveira Pantaleão.

III - no Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, 1º ao 5º ano e na Educação de Jovens e Adultos (EJA) dar-se-á nas:

a) EM Profª. Maria Olympia Braga Sobrinho;

b) EM Prof. Oswaldo Soler;

c) EM Profª. Jacira de Carvalho da Silva;

d) EM Profª. Eljácia Moreira;

e) Escola Municipal Profª. Iracema Pinheiro Candeo-LOLA;

f) Escola Municipal Prof. João Arnaldo Andreu Avelhaneda;

g) Escola Municipal Profª Elza Pirro Viana;

h) Escola Municipal Prof. Alberto Gandur- Unidade I e II;

IV – Atendimento Educacional Especializado – AEE, dar-se-á nas:

a) Escola Municipal Prof. Alberto Gandur – unidade I e II;

b) Escola Municipal Prof. Oswaldo Soler;

c) Escola Municipal Profª. Eljácia Moreira;

d) Escola Municipal Profª. Maria Olympia Braga Sobrinho.

e) Escola Municipal Profª. Iracema Pinheiro Candeo-LOLA;

f) Escola Municipal Prof. João Arnaldo Andreu Avelhaneda;

g) Escola Municipal Profª Elza Pirro Viana.

h) Escola Municipal de Educação Infantil Dercílio Joaquim de Carvalho;

i) Escola Municipal de Educação Infantil Professora Diva Maciel Jorge;

j) Escola Municipal de Educação Infantil Profª. Nívea Leni Marcondes Pavan Alves;

k) Escola Municipal de Educação Infantil Profª. Gema Aparecida Prandi Rosa

l) Escola Municipal de Educação Infantil do Jardim Arapuã;

m) Escola Municipal de Educação Infantil Prof. Aparecido Tadeu Rodrigues Estanislau;

n) Escola Municipal de Educação Infantil Prof. Antonio Di Bernardo Perez.

o) Escola Municipal de Educação Infantil Profª Vera *Lúcia* da Silva Oliveira *Vilela;*

p) Escola Municipal de Educação Infantil Profª. Rosilene Montanher de Oliveira Pantaleão.

Art. 5º As Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs ficam desvinculadas das Escolas Municipais (EMs) passando a ser unidades administrativas próprias.

Art. 6°. A escola disporá de Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação fornecerá suporte técnico- pedagógico e administrativo para assegurar o desenvolvimento normal das atividades das unidades escolares desvinculadas, até o preenchimento do quadro de pessoal necessário.

Art. 8º Havendo necessidade, o poder executivo poderá designar através de Portaria Diretor de Escola para as unidades desvinculadas, a fim de assegurar o desenvolvimento normal das atividades até o preenchimento do quadro de pessoal necessário para eleição.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 7.945, de 05 de dezembro de 2019.

Art. 10° - Este Decreto entra em vigor a partir 1° de março 2023.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 07 de fevereiro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto nº 9.607, de 07 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre a criação e autorização de funcionamento de Escola Municipal de Educação Infantil e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando a Lei Municipal Complementar n° 382, de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre alteração da Lei Municipal Complementar n°. 223, de 08 dezembro de 2011, a criação do cargo de Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico, Professor de Educação Básica I, altera as atribuições das Escolas de Educação Infantil e dá outras providências;

Considerando a necessidade das Escolas Municipais de Educação Infantil EMEIs (0 a três anos, 11 meses e 29 dias) se constituírem como unidades administrativas próprias;

DECRETO:

Art. 1º. Fica criada a Escola Municipal de Educação Infantil Professora Gema Aparecida Prandi Rosa, localizada na Rua Amazonas, nº. 1300, São Judas Tadeu, sob a jurisdição da Secretaria Municipal de Educação de Jales, que adotará as providências necessárias ao seu funcionamento.

Art. 2º. A escola de que trata o artigo anterior, terá como entidade mantenedora a Secretaria Municipal de Educação desta Municipalidade, e seu objetivo será o de manter a Educação Infantil que atenda as exigências da educação brasileira, segundo as normas legais emanadas dos Órgãos Competentes, em especial a Lei nº, 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional, Parecer do Conselho Nacional da Educação/Câmara de Educação Básica nº. 20/2009 (Revisão das Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil), aprovado em 11/11/2009 e

Resolução nº 5 de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil.

Art. 3°. A escola fica autorizada a atuar nas seguintes modalidades de ensino:

a) Educação Infantil Integral de 0 a 3 anos, 11 meses e 29 dias (creche);

b) Educação Infantil Parcial de 0 a 3 anos, 11 meses e 29 dias (creche);

c) Educação Infantil Integral de 4 e 5 - Pré-escola;

d) Educação Infantil Parcial de 4 e 5 - Pré-escola;

e) Complementação Educacional Regular;

f) Atendimento Educacional Especializado – AEE.

Art. 4º. A escola disporá de Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

Art. 5°. As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6°. Este Decreto entra em vigor a partir de 1° de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 07 de fevereiro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto nº 9.608, de 07 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre a criação e autorização de funcionamento de Escola Municipal de Educação Infantil e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando a Lei Municipal Complementar n° 382, de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre alteração da Lei Municipal Complementar n°. 223, de 08 dezembro de 2011, a criação do cargo de Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico, Professor de Educação Básica I, altera as atribuições das Escolas de Educação Infantil e dá outras providências;

Considerando a necessidade das Escolas Municipais de Educação Infantil EMEIs (0 a três anos, 11 meses e 29 dias) se constituírem como unidades administrativas próprias;

DECRETO:

Art. 1º. Fica criada a Escola Municipal de Educação Infantil Professora Vera Lúcia de Oliveira Vilela, localizada na Rua do Estado, nº 1865 - Jardim América, sob a jurisdição da Secretaria Municipal de Educação de Jales, que adotará as providências necessárias ao seu funcionamento.

Art. 2º. A escola de que trata o artigo anterior, terá como entidade mantenedora a Secretaria Municipal de Educação desta Municipalidade, e seu objetivo será o de manter a Educação Infantil que atenda as exigências da educação brasileira, segundo as normas legais emanadas dos Órgãos Competentes, em especial a Lei nº, 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional, Parecer do Conselho Nacional da Educação/Câmara de Educação Básica nº. 20/2009 (Revisão das Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil), aprovado em 11/11/2009 e Resolução nº 5 de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil.

Art. 3°. A escola fica autorizada a atuar nas seguintes modalidades de ensino:

a) Educação Infantil Integral de 0 a 3 anos, 11 meses e 29 dias (creche);

b) Educação Infantil Parcial de 0 a 3 anos, 11 meses e 29 dias (creche);

c) Educação Infantil Integral de 4 e 5 - Pré-escola;

d) Educação Infantil Parcial de 4 e 5 - Pré-escola;

e) Complementação Educacional Regular;

f) Atendimento Educacional Especializado – AEE.

Art. 4º. A escola disporá de Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

Art. 5°. As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6°. Este Decreto entra em vigor a partir de 1° de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 07 de fevereiro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto nº 9.609, de 07 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre a criação e autorização de funcionamento de Escola Municipal de Educação Infantil e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando a Lei Municipal Complementar n° 382, de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre alteração da Lei Municipal Complementar n°. 223, de 08 dezembro de 2011, a criação do cargo de Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico, Professor de Educação Básica I, altera as atribuições das Escolas de Educação Infantil e dá outras providências;

Considerando a necessidade das Escolas Municipais de Educação Infantil EMEIs (0 a três anos, 11 meses e 29 dias) se constituírem como unidades administrativas próprias;

DECRETO:

Art. 1º. Fica criada a Escola Municipal de Educação Infantil Dercílio Joaquim de Carvalho, localizada na Rua

Formosa, 1575 - Cohab Dercílio Joaquim de Carvalho, sob a jurisdição da Secretaria Municipal de Educação de Jales, que adotará as providências necessárias ao seu funcionamento.

Art. 2º. A escola de que trata o artigo anterior, terá como entidade mantenedora a Secretaria Municipal de Educação desta Municipalidade, e seu objetivo será o de manter a Educação Infantil que atenda as exigências da educação brasileira, segundo as normas legais emanadas dos Órgãos Competentes, em especial a Lei nº, 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional, Parecer do Conselho Nacional da Educação/Câmara de Educação Básica nº. 20/2009 (Revisão das Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil), aprovado em 11/11/2009 e Resolução nº 5 de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil.

Art. 3°. A escola fica autorizada a atuar nas seguintes modalidades de ensino:

a) Educação Infantil Integral de 0 a 3 anos, 11 meses e 29 dias (creche);

b) Educação Infantil Parcial de 0 a 3 anos, 11 meses e 29 dias (creche);

c) Educação Infantil Integral de 4 e 5 - Pré-escola;

d) Educação Infantil Parcial de 4 e 5 - Pré-escola;

e) Complementação Educacional Regular;

f) Atendimento Educacional Especializado – AEE.

Art. 4º. A escola disporá de Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

Art. 5°. As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6°. Este Decreto entra em vigor a partir de 1° de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 07 de fevereiro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto nº 9.610, de 07 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre a criação e autorização de funcionamento de Escola Municipal de Educação Infantil e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando a Lei Municipal Complementar n° 382, de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre alteração da Lei Municipal Complementar n°. 223, de 08 dezembro de 2011, a criação do cargo de Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico, Professor de Educação Básica I, altera as atribuições das Escolas de Educação Infantil e dá outras providências;

Considerando a necessidade das Escolas Municipais de Educação Infantil EMEIs (0 a três anos, 11 meses e 29 dias) se constituírem como unidades administrativas próprias;

DECRETO:

Art. 1º. Fica criada a Escola Municipal de Educação Infantil Professor Antonio Di Bernardo Perez, localizada na Rua da Fraternidade n°. 2237 – Jardim Maria Silveira, sob a jurisdição da Secretaria Municipal de Educação de Jales, que adotará as providências necessárias ao seu funcionamento.

Art. 2º. A escola de que trata o artigo anterior, terá como entidade mantenedora a Secretaria Municipal de Educação desta Municipalidade, e seu objetivo será o de manter a Educação Infantil que atenda as exigências da educação brasileira, segundo as normas legais emanadas dos Órgãos Competentes, em especial a Lei nº, 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional, Parecer do Conselho Nacional da Educação/Câmara de Educação Básica nº. 20/2009 (Revisão das Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil), aprovado em 11/11/2009 e Resolução nº 5 de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil.

Art. 3°. A escola fica autorizada a atuar nas seguintes modalidades de ensino:

a) Educação Infantil Integral de 0 a 3 anos, 11 meses e 29 dias (creche);

b) Educação Infantil Parcial de 0 a 3 anos, 11 meses e 29 dias (creche);

c) Educação Infantil Integral de 4 e 5 - Pré-escola;

d) Educação Infantil Parcial de 4 e 5 - Pré-escola;

e) Complementação Educacional Regular;

f) Atendimento Educacional Especializado – AEE.

Art. 4º. A escola disporá de Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

Art. 5°. As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6°. Este Decreto entra em vigor a partir de 1° de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 07 de fevereiro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto nº 9.611, de 07 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre a criação e autorização de funcionamento de Escola Municipal de Educação Infantil e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais,

etc.;

Considerando a Lei Municipal Complementar n° 382, de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre alteração da Lei Municipal Complementar n°. 223, de 08 dezembro de 2011, a criação do cargo de Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico, Professor de Educação Básica I, altera as atribuições das Escolas de Educação Infantil e dá outras providências;

Considerando a necessidade das Escolas Municipais de Educação Infantil EMEIs (0 a três anos, 11 meses e 29 dias) se constituírem como unidades administrativas próprias;

DECRETO:

Art. 1º. Fica criada a Escola Municipal de Educação Infantil Professor Aparecido Tadeu Rodrigues Estanislau, localizada na Avenida Guilherme Soncine n°. 1356 - Jardim Aeroporto, sob a jurisdição da Secretaria Municipal de Educação de Jales, que adotará as providências necessárias ao seu funcionamento.

Art. 2º. A escola de que trata o artigo anterior, terá como entidade mantenedora a Secretaria Municipal de Educação desta Municipalidade, e seu objetivo será o de manter a Educação Infantil que atenda as exigências da educação brasileira, segundo as normas legais emanadas dos Órgãos Competentes, em especial a Lei nº, 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional, Parecer do Conselho Nacional da Educação/Câmara de Educação Básica nº. 20/2009 (Revisão das Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil), aprovado em 11/11/2009 e Resolução nº 5 de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil.

Art. 3°. A escola fica autorizada a atuar nas seguintes modalidades de ensino:

a) Educação Infantil Integral de 0 a 3 anos, 11 meses e 29 dias (creche);

b) Educação Infantil Parcial de 0 a 3 anos, 11 meses e 29 dias (creche);

c) Educação Infantil Integral de 4 e 5 - Pré-escola;

d) Educação Infantil Parcial de 4 e 5 - Pré-escola;

e) Complementação Educacional Regular;

f) Atendimento Educacional Especializado – AEE.

Art. 4º. A escola disporá de Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

Art. 5°. As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6°. Este Decreto entra em vigor a partir de 1° de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 07 de fevereiro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto nº 9.612, de 07 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre a criação e autorização de funcionamento de Escola Municipal de Educação Infantil e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando a Lei Municipal Complementar n° 382, de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre alteração da Lei Municipal Complementar n°. 223, de 08 dezembro de 2011, a criação do cargo de Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico, Professor de Educação Básica I, altera as atribuições das Escolas de Educação Infantil e dá outras providências;

Considerando a necessidade das Escolas Municipais de Educação Infantil EMEIs (0 a três anos, 11 meses e 29 dias) se constituírem como unidades administrativas próprias;

DECRETO:

Art. 1º. Fica criada a Escola Municipal de Educação Infantil Jardim Arapuã, localizada Avenida Tupã n°. 2360 - Jardim Arapuã, sob a jurisdição da Secretaria Municipal de Educação de Jales, que adotará as providências necessárias ao seu funcionamento.

Art. 2º. A escola de que trata o artigo anterior, terá como entidade mantenedora a Secretaria Municipal de Educação desta Municipalidade, e seu objetivo será o de manter a Educação Infantil que atenda as exigências da educação brasileira, segundo as normas legais emanadas dos Órgãos Competentes, em especial a Lei nº, 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional, Parecer do Conselho Nacional da Educação/Câmara de Educação Básica nº. 20/2009 (Revisão das Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil), aprovado em 11/11/2009 e Resolução nº 5 de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil.

Art. 3°. A escola fica autorizada a atuar nas seguintes modalidades de ensino:

a) Educação Infantil Integral de 0 a 3 anos, 11 meses e 29 dias (creche);

b) Educação Infantil Parcial de 0 a 3 anos, 11 meses e 29 dias (creche);

c) Educação Infantil Integral de 4 e 5 - Pré-escola;

d) Educação Infantil Parcial de 4 e 5 - Pré-escola;

e) Complementação Educacional Regular;

f) Atendimento Educacional Especializado – AEE.

Art. 4º. A escola disporá de Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

Art. 5°. As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6°. Este Decreto entra em vigor a partir de 1° de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 07 de fevereiro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto nº 9.613, de 07 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre a criação e autorização de funcionamento de Escola Municipal de Educação Infantil e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando a Lei Municipal Complementar n° 382, de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre alteração da Lei Municipal Complementar n°. 223, de 08 dezembro de 2011, a criação do cargo de Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico, Professor de Educação Básica I, altera as atribuições das Escolas de Educação Infantil e dá outras providências;

Considerando a necessidade das Escolas Municipais de Educação Infantil EMEIs (0 a três anos, 11 meses e 29 dias) se constituírem como unidades administrativas próprias;

Art. 1º. Fica criada a Escola Municipal de Educação Infantil Professora Nívea Leni Marcondes Pavan Alves, localizada na Rua Das Palmeiras nº 1.210 – Alto Do Ipê, sob a jurisdição da Secretaria Municipal de Educação de Jales, que adotará as providências necessárias ao seu funcionamento.

Art. 2º. A escola de que trata o artigo anterior, terá como entidade mantenedora a Secretaria Municipal de Educação desta Municipalidade, e seu objetivo será o de manter a Educação Infantil que atenda as exigências da educação brasileira, segundo as normas legais emanadas dos Órgãos Competentes, em especial a Lei nº, 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional, Parecer do Conselho Nacional da Educação/Câmara de Educação Básica nº. 20/2009 (Revisão das Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil), aprovado em 11/11/2009 e Resolução nº 5 de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil.

Art. 3°. A escola fica autorizada a atuar nas seguintes modalidades de ensino:

a) Educação Infantil Integral de 0 a 3 anos, 11 meses e 29 dias (creche);

b) Educação Infantil Parcial de 0 a 3 anos, 11 meses e 29 dias (creche);

c) Educação Infantil Integral de 4 e 5 - Pré-escola;

d) Educação Infantil Parcial de 4 e 5 - Pré-escola;

e) Complementação Educacional Regular;

f) Atendimento Educacional Especializado – AEE.

Art. 4º. A escola disporá de Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

Art. 5°. As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6°. Este Decreto entra em vigor a partir de 1° de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 07 de fevereiro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto nº 9.614, de 07 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre a criação e autorização de funcionamento de Escola Municipal de Educação Infantil e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando a Lei Municipal Complementar n° 382, de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre alteração da Lei Municipal Complementar n°. 223, de 08 dezembro de 2011, a criação do cargo de Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico, Professor de Educação Básica I, altera as atribuições das Escolas de Educação Infantil e dá outras providências;

Considerando a necessidade das Escolas Municipais de Educação Infantil EMEIs (0 a três anos, 11 meses e 29 dias) se constituírem como unidades administrativas próprias;

Art. 1º. Fica criada a Escola Municipal de Educação Infantil Professora Diva Maciel Jorge, localizada na Travessa Magda esquina c/ Rua Mirassol, nº 62 – Cohab JACB I, sob a jurisdição da Secretaria Municipal de Educação de Jales, que adotará as providências necessárias ao seu funcionamento.

Art. 2º. A escola de que trata o artigo anterior, terá como entidade mantenedora a Secretaria Municipal de Educação desta Municipalidade, e seu objetivo será o de manter a Educação Infantil que atenda as exigências da educação brasileira, segundo as normas legais emanadas dos Órgãos Competentes, em especial a Lei nº, 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional, Parecer do Conselho Nacional da Educação/Câmara de Educação Básica nº. 20/2009 (Revisão das Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil), aprovado em 11/11/2009 e Resolução nº 5 de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil.

Art. 3°. A escola fica autorizada a atuar nas seguintes modalidades de ensino:

a) Educação Infantil Integral de 0 a 3 anos, 11 meses e 29 dias (creche);

b) Educação Infantil Parcial de 0 a 3 anos, 11 meses e 29 dias (creche);

c) Educação Infantil Integral de 4 e 5 - Pré-escola;

d) Educação Infantil Parcial de 4 e 5 - Pré-escola;
e) Complementação Educacional Regular;
f) Atendimento Educacional Especializado – AEE.

Art. 4º. A escola disporá de Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

Art. 5°. As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6°. Este Decreto entra em vigor a partir de 1° de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 07 de fevereiro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto nº 9.615, de 07 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre a criação e autorização de funcionamento de Escola Municipal de Educação Infantil e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando a Lei Municipal Complementar n° 382, de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre alteração da Lei Municipal Complementar n°. 223, de 08 dezembro de 2011, a criação do cargo de Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico, Professor de Educação Básica I, altera as atribuições das Escolas de Educação Infantil e dá outras providências;

Considerando a necessidade das Escolas Municipais de Educação Infantil EMEIs (0 a três anos, 11 meses e 29 dias) se constituírem como unidades administrativas próprias;

Art. 1º. Fica criada a Escola Municipal de Educação Infantil Professora Rosilene Montanher de Oliveira Pantaleão, localizada na Rua Itapura nº 1.690 – Jardim São Jorge, sob a jurisdição da Secretaria Municipal de Educação de Jales, que adotará as providências necessárias ao seu funcionamento.

Art. 2º. A escola de que trata o artigo anterior, terá como entidade mantenedora a Secretaria Municipal de Educação desta Municipalidade, e seu objetivo será o de manter a Educação Infantil que atenda as exigências da educação brasileira, segundo as normas legais emanadas dos Órgãos Competentes, em especial a Lei nº, 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional, Parecer do Conselho Nacional da Educação/Câmara de Educação Básica nº. 20/2009 (Revisão das Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil), aprovado em 11/11/2009 e Resolução nº 5 de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil.

Art. 3°. A escola fica autorizada a atuar nas seguintes modalidades de ensino:

a) Educação Infantil Integral de 0 a 3 anos, 11 meses e 29 dias (creche);
b) Educação Infantil Parcial de 0 a 3 anos, 11 meses e 29 dias (creche);
c) Educação Infantil Integral de 4 e 5 - Pré-escola;
d) Educação Infantil Parcial de 4 e 5 - Pré-escola;
e) Complementação Educacional Regular;
f) Atendimento Educacional Especializado – AEE.

Art. 4º. A escola disporá de Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

Art. 5°. As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6°. Este Decreto entra em vigor a partir de 1° de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 07 de fevereiro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto nº 9.625, de 10 de fevereiro de 2023.

Homologa Servidor no Serviço Público Municipal.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando que a Constituição Federal, no "caput" do seu art. 41, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19, de 04/06/98, aumentou o prazo de Estágio Probatório de 02 para 03 anos, para aquisição de estabilidade de Servidor Público aprovado por concurso público e, nomeado para provimento de cargo público;

Considerando que o § 4º do art. 41 exige, obrigatoriamente, avaliação especial de desempenho, por comissão constituída especificamente para esta finalidade;

Considerando que o parágrafo 1º do art. 29 da Lei Complementar 16/93 determina que a avaliação de desempenho relativo ao período do estágio probatório seja realizada dois meses antes de findo o prazo de 3 (três) anos, estabelecido pela Constituição Federal;

Considerando o que dispõe o Decreto nº 3.716, de 5 de maio de 2006, que disciplina a avaliação especial de desempenho de servidores municipais em estágio probatório;

Considerando a Lei Complementar nº. 352/2021, de 16 de setembro de 2021, que altera a Lei Complementar nº. 100, de 27 de agosto de 2002, com suas alterações e dá outras providências;

Considerando o Ofício nº 06/2023, de 01 de fevereiro de 2023, protocolado sob o nº 3068/2023, de 06 fevereiro de 2023, da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Servidores Municipais em Estágio

Probatório, nomeada pela Portaria nº 575/2022, de 04 de julho de 2022, solicitando a expedição de decreto de homologação, do servidor em estágio probatório abaixo relacionado:

DECRETO:

Art. 1.º Fica homologada, para fins de estabilidade no respectivo cargo, a Avaliação Especial de Desempenho, elaborada pela Comissão nomeada pela Portaria nº 575/2022, de 04 de julho de 2.022.

I - Cargo: MONITOR:

NOME	RG	DATA DE ADMISSÃO
1. Rodrigo de Oliveira Reinaldes	43.090.228-1	06/05/2019

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 10 de fevereiro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Portarias

PORTARIA Nº. 101/2023

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

RESOLVO designar a Servidora **LEIDEPAULA DA ROCHA BELON**, RG 33.210.422-9, Enfermeira, da Secretaria Municipal de Saúde, para substituir a Senhora **NILVA GOMES RODRIGUES DE SOUZA**, RG 16.392.271-8, no cargo de Secretária Municipal de Saúde toda vez que se fizer necessário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 09 de fevereiro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jales - SP. CONTRATADA: Garcia & Andrade Empreendimentos LTDA - EPP ASSINATURA: 08/02/2023 OBJETO: Acréscimo de serviços no contrato com empresa especializada, para execução da obra de reforma e adequação, nas edificações das Unidades Básicas De Saúde do município, com fornecimento de materiais/equipamentos e mão de obra, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Memória de Cálculo e Projetos, por tempo determinado, de acordo com a Cláusula 11.1.20 do Contrato, bem como, art. 58 l e art. 65, § 1º da Lei Federal n° 8.666/93 e Parecer Jurídico exarado pelo Procurador Geral do Município, Dr. Benedito Dias da Silva Filho, OAB/SP 238.948. Fica juntado aos autos a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, Planilha Orçamentária e Memória de Cálculo. VALOR (R$): 29.330,46 (vinte e nove mil trezentos e trinta reais e quarenta e seis centavos). MODALIDADE: Processo Licitatório nº 139/2.022 - Tomada de Preço nº 17/2.022.VIGÊNCIA: Até 20 de junho de 2.023. Jales - SP, 08 de fevereiro de 2.023. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA Prefeito

.....

EXTRATO DE CONTRATOCONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jales - SP.CONTRATADA: JR SANTA FE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDAVALOR: R$ 1.481.855,25 Global. ASSINATURA: 01/02/2.023OBJETO: "Visa-se à contratação de empresa especializada, para execução de Recapeamento Asfáltico em Vias do Município, com fornecimento de materiais/equipamentos e mão de obra, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Memória de Cálculo e Projetos, Demanda nº041170, SDR-PRC-2022-02935-DM -2022, Emenda nº2022.120.41164, TERMO DE CONVÊNIO 102425/2022, por tempo determinado". MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS nº 34/2.022 - Processo nº 294/2.022.VIGÊNCIA: Até 18 de junho de 2.024. Jales - SP, 01 de fevereiro de 2.023.LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA. Prefeito

.....

EXTRATO DE REAJUSTE CONTRATUAL

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jales - SP. CONTRATADA: Okanobo – Serviços Médicos Ltda ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2023. OBJETO: Reajuste de contrato com empresa especializada em fornecimento de profissional médico especialista em auditoria e regulação ambulatorial para atuar na unidade de avaliação e controle do município e fornecimento de profissional médico na especialidade de clínica geral para atuar na UBS Shiguero Kitayama, com carga horária semanal e demais atribuições, de acordo com a variação do INPC do período, com base na cláusula 12.5 do contrato, fls. 220, bem como, art. 55, inciso III, da lei n° 8.666/93, parecer jurídico exarado no dia 03 de fevereiro de 2.023 pelo Procurador Geral do Município, o Dr. Benedito Dias da Silva Filho, OAB/SP 238.948, justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, e concordância do contratado, fls. 352/353, todos juntados aos autos. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 55/2019 – Processo Licitatório nº 140/2.019. VALOR (R$) 134.372,88 (cento e trinta e quatro mil trezentos e setenta e dois mil e oitenta e oito centavos) anual. VIGÊNCIA: até 23/01/2024 Jales - SP, 06 de fevereiro de 2.023. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA Prefeito

.....

Atas de Sessões

Jales - SP, 09 de fevereiro de 2.023. TOMADA DE PREÇOS N° 36/2.022. - ABERTURA DAS PROPOSTAS. DA: PREFEITURA DE JALES - SP. PARA: MAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EM EDIFICAÇÕES EIRELI - EPP., AIDAR - CONSTRUÇÕES, PROJETOS E COMÉRCIO LTDA. e LUANA GOMES MAGRI PROJETOS E CONSTRUÇÃO - ME. Nos termos do artigo 109, inciso I, letra "b" e § 1°, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas posteriores alterações, ficam as empresas acima referidas notificadas a interpor recurso, em querendo, no prazo legal, da decisão que decretou como VENCEDORA a proposta da empresa LUANA GOMES MAGRI PROJETOS E CONSTRUÇÃO - ME., pois foi entre as empresas HABILITADAS que apresentou menor preço global. A Ata da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES que classificou as propostas de preços das empresas habilitadas e decretou a empresa vencedora, está inclusa nos autos do certame, os quais encontram-se com vista franqueada a qualquer interessado, nos termos do § 5°, do mesmo artigo e Lei acima citados. Da data desta publicação, inicia-se o prazo para interposição de recurso. Decorrido o prazo recursal e não havendo interposição de recurso os autos serão encaminhados à autoridade superior competente para o procedimento de Adjudicação/Homologação do objeto da licitação, se for o caso. Atenciosamente. KELLY FERNANDES FUENTES. Presidente da CPL.

.....

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES - SP, avisa que se acham abertas as inscrições à licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, registrada sob nº 02/2.023, que objetiva à contratação de empresa especializada em serviços de organização de eventos e serviços correlatos para a realização da Festa de Peão, no Município de Jales, no mês de abril de 2.023, compreendendo o fornecimento do espaço, mobiliário adequado, equipamentos para a realização do evento, bem como planejamento, organização, a execução, a operacionalização, a recepção, a produção e assessoria de eventos, acessórios, insumos e todos os demais materiais e serviços indispensáveis à plena execução do evento, em conformidade com o estabelecido no Anexo 01 - Termo de Referência, por tempo determinado, sendo o seu encerramento às 10:00 horas do dia 28 de fevereiro de 2.023, com a abertura dos envelopes às15h15 minutos do mesmo dia. As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter maiores informações junto a Divisão de Licitações, Compras e Contratos da Prefeitura do Município de Jales - SP, sito na Rua Cinco, nº 2.266, Centro, nesta, ou pelo telefone (17) 3622-3000 - Ramal 3033 ou 3056, no horário normal do expediente. O Edital completo e demais elementos que determina as condições do certame encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, bem como, no site www.jales.sp.gov.br., podendo ser retirado gratuitamente. Jales - SP, aos 09 de fevereiro de 2.023. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA. PREFEITO.

.....

Outros Atos

Audiência Publica

COMUNICADO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, **COMUNICA** aos interessados que será realizada no dia 24 de fevereiro de 2023, às 14h, nas dependências do Teatro Municipal, localizado na Rua 8, nº 2270, Centro - Jales/SP, Audiência Pública com vistas na participação popular, precedente ao encaminhamento de Projeto de Lei ao Poder Legislativo Municipal visando à desafetação, alteração de uso e alienação dos imóveis abaixo descritos:

QUADRO DE IMÓVEIS

Matrícula	Descrição	Bairro de Localização	Área (m²)
24.909	Sistema de Lazer 3	Jardim do Bosque	7.363,29
24.911	Área Institucional	Jardim do Bosque	20.294.52
27.719	Área Institucional	Jardim Dr. Euphly Jalles	2.698,85
36.919	Área de Lazer - 2 - Quadra F	Residencial Paineiras	4.092,88
37.006	Área Institucional - Quadra G	Residencial Paineiras II	2.180,21
37.454	Sistema de Lazer 1	Jardim do Bosque	15.342,75
37.455	Área Non Aedificandi	Jardim do Bosque	15.499,07
39.186	Área Verde - Parte da Quadra 03	Jardim Dr. Euphly Jalles	15.002,70
42.782	Área Institucional 01 - Quadra X	Residencial Vila Mariana	13.546,47
44.343	Área Institucional 01 - Quadra A	Residencial Monte Líbano	9.795,08
44.347	Área Verde 04 - Quadra V	Residencial Monte Líbano	20.818,96
44.348	Sistema de Lazer 01 - Quadra B	Residencial Monte Líbano	3.688,92
44.349	Sistema de Lazer 02 - Quadra H	Residencial Monte Líbano	6.371,53
45.833	Sistema de Lazer B - Quadra E	Residencial Maria Gabriela	543,42
45.923	Área Institucional 01 - Quadra H	Residencial Maria Gabriela	6.669,08

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente comunicado, que fica à disposição dos interessados, no Mural de Avisos do Paço Municipal e no Diário Oficial do Município de Jales.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município de Jales

Editais

convocação

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE JALES

COMTUR
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE JALES

comtur.jales@gmail.com

Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES-SP | (17) 3622-3000

CONVOCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR JALES

36ª REUNIÃO ORDINÁRIA

A Presidente do **COMTUR JALES convoca todos os seus membros a** se reunirem no dia 14 de fevereiro de 2023 (terça-feira) às16:00 horas na sala de reuniões da Teatro Municipal de Jales, para discutir os seguintes assuntos:

- ✓ Leitura da Ata da 35ª Reunião Ordinária;
- ✓ Informes do Departamento de Cultura e Turismo e Conselho Municipal de Turismo de Jales;
- ✓ Apresentar a situação atual do Calendário de Eventos de 2023 do Município de Jales;
- ✓ Apresentação do Projeto Técnico de Adequação da Praça “João Mariano de Freitas”;
- ✓ Avaliar o Plano de Ação do Plano Municipal de Turismo; e
- ✓ Feira/Festa da Uva.

Jales, 10 de Janeiro de 2023

Atenciosamente,

Neli Antónia Meneghini Nogueira
Presidente COMTUR